

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 05.05.2025)

EMENDA REGIMENTAL Nº 34, DE 05 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Altera a Resolução nº 395, de 29 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco -, a fim de redefinir a competência das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios fundamentais que rege a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe à alta administração do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco implementar instrumentos de gestão que tragam ganhos de eficiência e celeridade à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir a competência funcional das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis, em virtude da elevada distribuição dos feitos nos referidos órgãos fracionários;

CONSIDERANDO que, instaladas as 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas e concluída a transferência, para elas, do acervo de processos que versam sobre matérias de sua competência que tramitavam nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis, a efetiva quantidade de processos transferidos superou significativamente a previsão realizada por ocasião dos estudos que precederam a criação dos novéis órgãos fracionários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Emenda Regimental nº 31, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre o período de revisão - de 6 (seis) meses a 1 (um) ano -, das competências das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.75-B.

.....

II -

.....

g) (REVOGADA);

h) (REVOGADA);

I) (REVOGADA);

j) (REVOGADA);

k) (REVOGADA);

l) (REVOGADA);

m) (REVOGADA).

.....” (NR)

Art. 2º Os feitos cíveis que versem sobre empréstimo consignado e cartão de crédito passam a ser de competência exclusiva do Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição - Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito (Núcleo 4.0 2G – ECECC), instituído pelo Ato nº 1554 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ato do Presidente do Tribunal de Justiça definirá a redistribuição dos feitos julgados e não julgados que versem sobre as seguintes matérias:

- I-- proteção ao meio ambiente;
- II- contratos de locação em geral de bens móveis ou imóveis;
- III - usucapião;
- IV- ações possessórias e petições de bens imóveis;
- V- conflitos fundiários coletivos rurais ou urbanos;
- VI- empréstimo consignado e cartão de crédito;
- VII - direito marítimo

Parágrafo único. Na redistribuição de que trata este artigo, observar-se-ão os seguintes parâmetros:

I - os feitos, julgados e não julgados, que versem sobre as matérias indicadas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do caput, e que tenham sido autuados no 2º Grau de Jurisdição até o dia 4 de novembro de 2024 e que tenham sido transferidos/redistribuídos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis para as 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, por força do Ato nº 1390, de 31 de outubro de 2024, serão devolvidos aos(as) desembargadores(as) que figuravam como relatores(as) quando da instalação destas últimas, sem compensação;

II - os feitos, julgados e não julgados, que versem sobre as matérias indicadas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do caput, que tenham sido autuados no 2º Grau de Jurisdição após o dia 4 de novembro de 2024 e que estejam em tramitação nas 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas serão redistribuídos eletrônica, equitativa e aleatoriamente entre os(as) dezoito desembargadores(as) das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis.

III - os feitos, julgados e não julgados, que versem sobre as matérias indicadas no inciso VI, do caput, serão redistribuídos eletrônica, equitativa e aleatoriamente entre os(as) juizes(as) em atuação no Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição - Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito (Núcleo 4.0 2G - ECECC), instituído pelo Ato nº 1554 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º A competência das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas fixada nesta Emenda Regimental será revisada dentro do prazo de 6 (seis) meses.

Art. 5º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as alíneas “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, do inciso II, do art. 75-B, da Resolução nº 395, de 29 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Emenda Regimental unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 05.05.2025)